



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2021, QUE FIRMA O EMPREENDEDOR GERALDO MARTINS GONTIJO / FAZENDA GUARIROBA LUGAR LARGA DAS CAMPINAS GLEBAS 01 E 02, FAZENDA PARAÍSO DA GUARIROBA - FAZENDAS "GUARIROBA/LAGAS DAS CAMPINAS GLEBAS 01 E 02 E PARAÍSO DA GUARIROBA", PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **GERALDO MARTINS GONTIJO / FAZENDA GUARIROBA LUGAR LARGA DAS CAMPINAS GLEBAS 01 E 02, FAZENDA PARAÍSO DA GUARIROBA - FAZENDAS "GUARIROBA/LAGAS DAS CAMPINAS GLEBAS 01 E 02 E PARAÍSO DA GUARIROBA"**, agricultor, brasileiro, casado, Residente e domiciliado Rua São José nº 550, Bairro Centro, Unai-MG, portador da cédula de identidade sob o nº RG nº 2.569.44 SSP/MG e inscrito no CPF nº 043.932.956-68, representado pelo seu procurador Rildo Esteves de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, com escritório profissional na Rua Canabrava, nº 192, sala B, Centro, Unai – MG, CEP: 38610-000, inscrito no CPF sob o nº 626.498.846-49 e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA nº MG-60.347/D, doravante designado por **COMPROMITENTE**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC – perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR**, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai/MG, na pessoa do superintendente regional de meio ambiente do Noroeste de Minas, Ricardo Barreto Silva, MASP 1148399-7, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que em 29/11/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 287646/2021, nos termos do art. 3º, anexo II, código 215, do Decreto Estadual nº 47.383/2020, em virtude de o **COMPROMITENTE** captar água superficial em desconformidade com a Portaria de Outorga nº 1686/2017, aplicadas as penalidades de multa simples, bem como a suspensão da atividade de captação até a regularização da mesma;

CONSIDERANDO que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade,

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a continuidade da instalação ou operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, e da intervenção em recursos hídricos, antes da concessão da licença ambiental ou outorga, dependerá da assinatura TAC junto ao órgão ambiental competente, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE realiza captações em desconformidade com a Portaria de Outorga nº 1686/2017, uma vez que a portaria contempla apenas 01 ponto de captação superficial no Ribeirão Aldeia sob sua titularidade, no entanto devido à aquisição de novas áreas o COMPROMITENTE realiza outras 03 captações no mesmo Ribeirão, que se encontram outorgadas, porém sob a titularidade dos antigos proprietários. Salienta-se que as áreas irrigadas de todos os pontos de captação no empreendimento se encontram em desconformidade com a Portaria de Outorga nº 1686/2017 (Tabela 01).

Tabela 01. Pontos de captação de água no empreendimento de acordo com a Portaria de Outorga nº 1686/2017.

Titularidade	Tipo de captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (l/s)	Irrigação (ha)	Regularização
Samuel Marques Soares	Captação direta	Irrigação	16° 50' 28" 46° 42' 55"	95	95	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Samuel Marques Soares	Captação direta	Irrigação	16° 50' 10" 46° 42' 43"	45	45	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Geraldo Martins Gontijo	Captação direta	Irrigação	16° 49' 11" 46° 42' 06"	145	414,00	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Marcio Resende Junqueira	Captação direta	Irrigação	16° 48' 52" 46° 41' 48"	130	236,30	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE irriga culturas anuais por meio de pivô central, localizado no seu empreendimento, e que até a retificação da portaria de outorga nº 1686/2017 seja finalizada, o mesmo atenderá as seguintes vazões e área irrigada por ponto:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

Tabela 02. Atuais pontos de captação de recursos hídricos para irrigação no empreendimento.

Titularidade	Tipo de captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (l/s)	Irrigação (ha)	Regularização
Geraldo Martins Gontijo	Captação direta	Irrigação	16° 50' 28" 46° 42' 55"	95	410	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Geraldo Martins Gontijo	Captação direta	Irrigação	16° 50' 10" 46° 42' 43"	45		Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Geraldo Martins Gontijo	Captação direta	Irrigação	16° 49' 11" 46° 42' 06"	145	494	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017
Geraldo Martins Gontijo	Captação direta	Irrigação	16° 48' 52" 46° 41' 48"	130	251	Portaria Outorga Coletiva nº 1686/2017

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE opera suas atividades na Fazenda Guariroba lugar Larga das Campinas glebas 01 e 02, Fazenda Paraíso da Guariroba - Fazendas "Guariroba/Lagas das campinas glebas 01 e 02 e Paraíso da Guariroba" cujo processo de licenciamento ambiental formalizado em 17/08/2020, sob o nº 3273/2020, encontra-se em análise nesta Superintendência, e que a regularização da captação em questão será necessária para a operação da atividade de culturas anuais e conclusão do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que em 05/06/2020 foi instituída a Portaria IGAM nº 26/2020 e nela ficou estabelecido a necessidade de implantação da Comissão Gestora Local – CGL – composta por todos os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, outorgados ou outorgáveis, inseridos na área da respectiva DAC, ou de sua porção, cuja missão será representar os usuários junto ao CBH e ao Igam, propor o Termo de Alocação de Água e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência.

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria IGAM nº 26/2020, art. 3º, é por meio da Comissão Gestora Local – CGL que serão formalizados os pedidos de retificação e/ou renovação da Portaria de Outorga Coletiva.

CONSIDERANDO que os usuários da Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub-Bacia do Ribeirão Barra da Égua) onde se encontra os pontos e captação referentes a este TAC, ainda não estabeleceram a Comissão Gestora Local – CGL, o que impede no momento de o COMPROMITENTE solicitar o pedido de retificação da Portaria de Outorga nº 1686/207.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

CONSIDERANDO que a continuidade da captação de recursos hídricos autorizada no presente instrumento deverá observar os estritos limites constantes nesse Termo, enquanto não houver a retificação das mesmas, competindo ao COMPROMITENTE a comprovação do atendimento às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Resolvem firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, desde que devidamente cumpridas as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, nos respectivos prazos e limites indicados, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pelo COMPROMITENTE, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder de discricionário da Administração Pública, e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração.

Parágrafo terceiro: Deixando de subsistir os critérios previstos no parágrafo anterior, ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser alterado ou revogado, a critério da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo quarto: Fica expressamente entendido e ajustado que o presente instrumento não autoriza a operação ou ampliação das atividades exercidas pelo COMPROMITENTE, bem como qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa ou, ainda, intervenção em Áreas de Preservação Permanentes, com ou sem supressão de vegetação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO COMPROMITENTE

Pelo presente, o COMPROMITENTE se compromete a executar rigorosamente as medidas e condições técnicas especificadas no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos, contados da assinatura do presente Termo, imprescindíveis para a continuidade da utilização de recurso hídrico objeto do processo de retificação de outorga.

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para as captações superficiais, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por	Apresentar à SUPRAM NOR trimestralmente a contar da data de assinatura deste Termo

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

	meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	
02	Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria de Outorga nº 1686/2017, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.	Durante a vigência deste Termo
03	Apresentar à SUPRAM NOR a publicação contendo o deferimento/indeferimento da retificação da Portaria de Outorga Coletiva 1686/2017.	30 dias após a publicação
04	Cessar imediatamente todas as captações objeto deste TAC, caso seja identificado no monitoramento o comprometimento da vazão mínima residual 50% Q ₇₁₀ .	Durante a vigência deste Termo
05	Apresentar publicação de constituição da Comissão Gestora Local (CGL) referente a Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub-Bacia do Ribeirão Barra da Égua)	120 dias

Parágrafo primeiro: O presente termo não desobriga o COMPROMITENTE de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

Parágrafo segundo: O presente Termo não vincula a COMPROMISSÁRIA à emissão da Portaria de Outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM
RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO AUTO DE
INFRAÇÃO Nº 287646/2021.**

A partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica autorizada a continuidade da utilização de recurso hídrico constante no referido Auto de Infração, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e poder-dever discricionário da Administração Pública, nos termos do art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMISSÁRIA ou de qualquer órgão fiscalizador em face do COMPROMITENTE, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do COMPROMITENTE, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

Guilherme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará em:

- a) Revogação imediata do presente Termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE, para providências quanto à execução do TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo da captação de recursos hídricos pelo COMPROMITENTE, ou em caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMITENTE e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade da captação de recursos hídricos, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro: O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante requerimento fundamentado do **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo: Caso o processo de outorga seja deferido antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto.

Parágrafo terceiro: O indeferimento do processo de outorga, com decisão administrativa definitiva, ensejará a extinção do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Cyf.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unai, 16 de dezembro de 2021.

Geddy

COMPROMITENTE

Ricardo Barreto Silva
SUPERINTENDENTE
SUPRAM NOR MASP 11483997

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE

NOROESTE DE MINAS

Geddy